Fls: Nº 07
Proc: Nº 0773/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.916, DE 7 DE ABRIL DE 2022

"INSTITUI O PROGRAMA MINHA COMUNIDADE MAIS BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 28/22, de autoria do Vereador Cleônio Oliveira Santos:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Minha Comunidade Mais Bonita", de interesse social, que tem por finalidade propiciar padrão mínimo de acessibilidade, segurança e salubridade às estruturas dos acessos, calçadas, passagens, vielas, escadões, passeios públicos, assim como dos serviços de iluminação, sinalização, jardinagem, paisagismo e embelezamento das áreas comuns existentes nas comunidades mais carentes do Município.

Art. 2º O Programa "Minha Comunidade Mais Bonita" tem como objetivo:

I – contribuir para a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – promover melhores condições de acessibilidade nas comunidades visando prioritariamente idosos e/ou pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

III – melhorar a segurança, o meio ambiente visual, a autoestima e a qualidade de vida das pessoas que residem nas regiões mais vulneráveis e mais carentes do município.

Art. 3º Entende-se como obras de acessibilidade, embelezamento e readequação das comunidades, aquelas relativas a:

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br

Fls: Nº 08
Proc: Nº 0773/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

I – readequação de calçadas e passeios públicos;

II – instalação de materiais e equipamentos que os técnicos julgarem necessários à acessibilidade dos projetos, incluindo alvenaria, corrimão, piso tátil, rampas, sinalizações adaptadas, postes e iluminação;

III – manutenções hidráulicas necessárias ao projeto como canaletas, caixas de esgoto, ralos, tubulações inadequadas e/ou danificadas, entre outras;

IV – serviços de pintura, colocação, recomposição, substituição ou recuperação de revestimentos necessários para o melhor acabamento dos projetos;

V – construção, substituição ou recomposição de muros, muretas, alambrados, cercas e/ou grades entre outros itens de segurança ou contenção necessários aos projetos.

Art. 4º Para a implementação do Programa "Minha Comunidade Mais Bonita", a Administração pública poderá fornecer material de construção, equipamentos e mão de obra para a realização da obra ou serviço objeto deste programa, mediante a apresentação de laudo técnico do projeto, croqui das reformas e adaptações necessárias, dentre outros documentos pertinentes, conforme o caso, definidos pela Administração.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, para a implantação e execução do Programa "Minha Comunidade Mais Bonita".

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, naquilo que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br

Fls: Nº 09
Proc: Nº 0773 | 2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de abril de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
13 / 4 / 2022